PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.874 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.071, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei Municipal nº 5.071, de 11 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI será composto por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, distribuídos paritariamente, sendo 07 (sete) representantes dos órgãos governamentais e 07 (sete) representantes da sociedade civil, conforme disposto neste artigo.

§1º A área governamental será composta por:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VII – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

§2º A sociedade civil será representada da seguinte forma:

I – 01 (um) representante dos trabalhadores na área de abrangência da pessoa idosa, com formação, experiência e/ou registro devidamente comprovados;

II – 03 (três) representantes de Entidades de Serviços na Política de Atendimento ao Idoso, instituídas como organizações da sociedade civil, devidamente registradas no CMDPI;

III – 02 (dois) representantes dos usuários da Política de Atendimento à Pessoa Idosa;

IV – 01 (um) representante dos Clubes de Serviços que atuem diretamente com a Política de Atendimento à Pessoa Idosa, ou de Instituição de Ensino Superior com atuação na área, ou de associações de aposentados e pensionistas.

”**Art. 2°** O art. 10 da Lei Municipal nº 5.071/2018 passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Parágrafo Único: Fica assegurado o ressarcimento das despesas com passagens, alimentação, estadia e transporte aos conselheiros representantes das entidades não governamentais, titulares ou suplentes, quando em efetiva representação do CMDPI em reuniões, fóruns, conferências, capacitações, eventos e atividades correlatas, desde que devidamente comprovadas e autorizadas pelo colegiado.”

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.071/2018 permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 12 de dezembro de 2025.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal